

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, abrangendo as rotas urbana e rural, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia: 14/01/2026 às 09 horas  
(Horário de Brasília)

**RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**

Até às 09 horas do dia 14/01/2025 de 2026.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Plataforma de licitações Licitar Digital: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**CONSULTAS AO EDITAL:** Por meio eletrônico no site [www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br](http://www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br)

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)),

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por item

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS LOCAL:** SIM

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** NÃO

## PREÂMBULO

O Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, com endereço a Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, CEP: 35.384.000, CNPJ: 18.316.273/0001-05, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do **tipo menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais nºs 2.821/2023, 3135/2024 e Lei Municipal nº 1.167/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Agente de Contratação, neste processo denominado Pregoeiro, e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Pregão eletrônico. A abertura da sessão será às **09:00 horas, do dia 14/01/2026**, horário de Brasília, no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), quando será processada disputa e habitação.

**- OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste certame a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar de alunos do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo II** deste edital.

**II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem as condições estabelecidas no presente edital, até a data e horário previsto para recebimento das propostas.

2.1.1. Aplica-se a este edital o critério de Preferência **LOCAL**, observado o disposto no art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, e no Decreto Municipal nº 3.135/2024.

Aplica-se ao presente edital o critério de preferência local, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como do Decreto Municipal nº 3.135/2024.

A adoção do referido critério justifica-se pela necessidade de fomentar e fortalecer as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, incentivando a geração de emprego e renda, a formalização de empreendimentos e a circulação de recursos no próprio território municipal, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se que a preferência local será aplicada de forma objetiva e nos limites legais, não restringindo a participação de licitantes de outras localidades, mas assegurando tratamento diferenciado às empresas locais quando configuradas as condições legais.

Dessa forma, a aplicação do critério de preferência local mostra-se medida adequada e proporcional, alinhada às diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006 e à política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável, contribuindo para o fortalecimento dos pequenos empresários locais e para o interesse público.

Decreto 3.125/2025 Art. 14, Parágrafo 1º, item I do Decreto Municipal:

Art. 14 - Fica estabelecida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, (art. 47 Caput – Lei 147/2014) até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em todos os procedimentos licitatórios realizados na forma do art. 7º deste Decreto.

§ 1º - Para efeito de interpretação do disposto no art. 47 Caput – Lei Complementar 147/2014, ficam definidos neste decreto os termos local e regional da seguinte forma:

I - Local: localizado em todo o território do Município de Santa Cruz do Escalvado -MG.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual e equiparadas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.7. Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio. *(Não será permitido a participação de empresa reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação).*

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### III - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço **concomitantemente** com os documentos para habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Todos os documentos para habilitação deverão estar inseridos na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), até o dia e horário estabelecido para abertura da sessão.

3.3. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.13. A documentação a ser inserida no campo próprio do sistema deverá, preferencialmente, observar as boas práticas apresentadas a seguir:

3.13.1. Arquivos em formato PDF (*Portable Document Format*);

3.13.2. Documentos com mais de 1 página agrupados no mesmo arquivo;

3.13.2. **Nomes dos arquivos identificados conforme seu conteúdo e numerados na mesma sequência**, conforme exemplo:

1 - Habilitação Jurídica; 2 - CNPJ; 3 - CND Federal; 4 - CND Estadual; 5 - CND Municipal; 6 - CR FGTS; 7 - CNDT; 8 - CN Falência ou Concordata; 9 - Qualificação Técnica (se for o caso).

### **3.14. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.14.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.14.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

3.14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.14.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.14.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.14.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.14.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **3.15. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

3.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.15.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



- 3.15.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- 3.15.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- 3.15.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 3.15.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.15.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 3.15.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.15.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **3.16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

- 3.16.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão; OU
- 3.16.1.1. A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a ata de registro de preços e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

### **3.17 Qualificação Técnica**

- 3.17.1** - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, **em nome da licitante**, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que os serviços foram executados de forma satisfatória.
- 3.17.1.1.** O atestado deverá conter, de forma expressa, o nome completo e a assinatura do representante legal ou responsável pela emissão do documento, devidamente identificado.
- 3.17.1.1.1.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica com prazo mínimo de 12 (doze) meses.



A exigência de comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços de transporte escolar, por meio de atestado de capacidade técnica em nome da licitante, mostra-se necessária, adequada e proporcional à natureza do objeto contratado, tendo em vista tratar-se de serviço essencial e contínuo, diretamente relacionado à segurança, integridade física e regularidade do deslocamento de estudantes da rede pública de ensino.

O transporte escolar envolve peculiaridades operacionais específicas, tais como: condução segura de crianças e adolescentes, cumprimento rigoroso de rotas e horários, atendimento à legislação de trânsito e às normas específicas do transporte escolar, manutenção preventiva e corretiva da frota, substituição imediata de veículos em caso de falhas, além da capacitação e conduta adequada dos motoristas. Tais requisitos demandam experiência prática comprovada, adquirida ao longo do tempo, não sendo suficientes conhecimentos meramente teóricos ou experiências pontuais.

A comprovação de atuação por período mínimo de 12 (doze) meses permite à Administração verificar que a empresa já enfrentou, de forma satisfatória, as diversas situações inerentes à execução do serviço ao longo de um ciclo anual completo, incluindo períodos letivos regulares, eventuais intercorrências operacionais, variações climáticas, manutenção da frota e gestão contínua do contrato. Isso contribui para a mitigação de riscos de interrupção do serviço, atrasos, falhas na execução contratual e prejuízos à comunidade escolar.

Ressalta-se que a exigência não possui caráter restritivo ou direcionador, mas objetiva assegurar a seleção de empresa tecnicamente apta, em consonância com os princípios da eficiência, segurança, interesse público e continuidade do serviço público, previstos na legislação vigente. Ademais, o prazo de 12 meses é razoável e proporcional, por não extrapolar o necessário para a comprovação da capacidade técnica, tampouco inviabilizar a ampla competitividade do certame.

Dessa forma, a exigência de atestado de capacidade técnica comprovando experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços de transporte escolar encontra amparo técnico e jurídico, sendo imprescindível para garantir a adequada execução do objeto, a segurança dos usuários e a regularidade do serviço prestado à Administração Pública.

#### **IV - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **V - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 5.10. Através de campo próprio do sistema, o licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. No presente edital, será o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. No presente processo será aplicado o benefício previsto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas LOCALMENTE conforme critérios disciplinados no Decreto Municipal nº 3.135/2024.

5.20.1. Em relação à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema automaticamente identificará as empresas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta não enquadrar nas condições da Decreto Municipal nº 3.135/2024, assim como das demais classificadas, será convocada a ME ou EPP sediada localmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, para o fim de aplicar-se o disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.7. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.8. empresas brasileiras;

5.20.9. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.10. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

5.22. Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

5.23. Para correta avaliação das especificações técnicas dos produtos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação ficha técnica, folder, catálogo, ou outro dispositivo que permita a verificação das especificações. Neste caso, fornecedor deverá encaminhar o documento por meio da opção própria no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

5.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **VI- JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto

no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o seguinte:

6.6.1. O órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

6.6.2. Fica estabelecido o prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

6.6.3. A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. É indício de inexecuibilidade das propostas:

6.8.1. - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 6.8.1, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## **VII - FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Se tratando de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma de pregão eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **VIII - RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Após declarada a vencedora, será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

8.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e autoriza a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

8.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.6.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.6.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.6.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do órgão.

## **IX - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. As infrações administrativas e sanções estão previstas do Termo de Referência 13.

## **X - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pela plataforma, em campo próprio do sistema, ou através da plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Inexistindo manifestação recursal o objeto será adjudicado ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2. Existindo recurso e após seu julgamento, a decisão do recurso interposto será divulgado por publicação na imprensa oficial do município, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

11.3. Após a adjudicação a autoridade superior homologará o resultado do processo licitatório.

## **XII - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração

poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.1.2. O prazo de 05 (cinco) dias úteis do item 12.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

12.1.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

12.3. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

12.4. Termo de Contrato terá vigência conforme consta no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nas condições previstas nos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **XIII - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS/REAJUSTE**

13.1. Os contratos poderão ser alterados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições definidas no Termo de Referência, mediante formalização de Termo Aditivo.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

13.2.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.2.3. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.2.4. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.3.3. Empenho de dotações orçamentárias.

13.4. Os reajustes serão conforme estabelecidos nos artigos 25 e 92 da Lei 14.133/2021.

### **XIV - PAGAMENTO**

14.1. Os pagamentos dar-se-ão da forma estabelecida no termo de referência.

### **XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, endereço eletrônico [www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br](http://www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br) e na plataforma <https://licitar.digital/#home>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2. ANEXO II – Termo de Referência

15.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

15.11.4. Cópia da Lei Municipal nº 1.167/2025, que regulamenta o Programa de Transporte Escolar no Município de Santa Cruz do Escalvado/MG.

Santa Cruz do Escalvado, 19 de dezembro de 2025.

---

Kyssila Clara Gomes Lopes

Secretária Municipal de Educação

## **ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a análise de viabilidade técnica e econômica para a solução no atendimento da demanda para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, abrangendo as rotas urbana e rural para o ano letivo de 2026.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o acesso regular e seguro dos alunos da rede pública municipal de ensino às unidades escolares, garantindo o direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, bem como o cumprimento das competências do Município no âmbito da educação básica.

O transporte escolar constitui serviço essencial e contínuo, indispensável especialmente para alunos residentes na zona rural e em localidades distantes da sede do Município, onde a inexistência de transporte público regular inviabiliza o deslocamento diário dos estudantes. A sua adequada prestação contribui diretamente para a redução da evasão escolar, para a assiduidade dos alunos e para a promoção da equidade no acesso à educação.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da insuficiência ou inexistência de frota própria em condições adequadas para atender integralmente à demanda, bem como da necessidade de observância às normas de segurança, manutenção veicular, qualificação de condutores e demais requisitos técnicos exigidos pela legislação de trânsito e pelas diretrizes educacionais vigentes.

Além disso, a terceirização do serviço permite maior eficiência administrativa, previsibilidade de custos, continuidade da prestação e melhor gestão dos recursos públicos, assegurando que os veículos utilizados estejam em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados e conduzidos por motoristas habilitados e capacitados para o transporte de estudantes.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, à eficiência administrativa e à garantia da prestação de um serviço essencial, sendo medida necessária para assegurar o pleno funcionamento da rede municipal de ensino e o atendimento adequado aos alunos.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da emissão do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **2. ÁREA REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Educação

### 3. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado não possui plano anual de contratação vigente. O objeto em questão está alinhado com o planejamento de contratações previstas para execução futura, respeitando-se a disponibilidade financeira do momento.

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, para atender a oferta do Transporte Escolar aos educandos da rede pública municipal.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

-Os veículos destinados à execução do serviço deverão ser próprios ou disponibilizados sob responsabilidade da contratada, em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, vistoriados e adequados ao transporte de escolares, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e às demais regulamentações pertinentes, inclusive quanto à identificação e à segurança dos passageiros.

- A contratada deverá assegurar a regularidade, continuidade e pontualidade do serviço, cumprindo as rotas, horários e quantitativos definidos, bem como providenciar a substituição imediata de veículos ou motoristas em caso de falhas, de modo a não comprometer o atendimento aos alunos.

-O serviço deverá ser executado por empresa devidamente habilitada que disponha de pessoal capacitado com formação profissional específica para condução de escolares;

-Será de responsabilidade da empresa manter a formação continuada do pessoal contratado sendo que não implicará ao Município os custos com contratação, treinamento e administração;

-Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado, permitirão o acompanhamento do serviço e a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

Atender integralmente às disposições e aos ditames da Lei Municipal nº 1.167/2025, que Regulamenta o Programa de Transporte Escolar no Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, e dá outras providências, em anexo.

Da Lei Municipal nº 1.167/2025

...

Art. 6º Serão autorizados, para transporte coletivo escolar, veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, acima de 05 (cinco) lugares, como ônibus, micro-ônibus, vans e kombis, adaptados para tal finalidade, desde que sejam licenciados pelo órgão competente e que respeitem a idade de fabricação máxima prevista em lei.

§ 1º. O Município determinará a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenará a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 2º. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação



adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

§ 3º. Cada veículo cadastrado para realização do transporte escolar deve nomear, pelo menos, dois motoristas, com as devidas exigências especificadas em lei, para dirigir o respectivo automóvel, evitando assim, a descontinuidade do serviço em caso de atestados médicos e/ou outro motivo de força maior.

§ 4º. Em caso de licitação, as empresas vencedoras do certame deverão apresentar seus veículos e nomes dos respectivos motoristas, adequadamente, para vistoria das Secretarias de Educação Transporte, até 10 (dez) dias antes do início do ano letivo.

...

Art. 7º Os veículos pertencentes à frota de serviço de transporte escolar deverão ser vistoriados semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho por órgão competente e credenciado, devendo a empresa contratada apresentar o laudo de inspeção veicular emitido pela empresa credenciada e assinado por engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA.

...

Art. 9º Além dos órgãos referidos no artigo anterior, o Município poderá solicitar, a qualquer momento, vistoria por órgão próprio e de comissão especial formada ou em oficina indicada pelo Município, desde que seja credenciada no INMETRO, para verificação da manutenção e das condições dos veículos.

Art. 10. Além dos quesitos citados nos artigos anteriores, cada veículo que realizará o transporte escolar deverá conter:

I- Acessibilidade, de acordo com a lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (quando destinado ao transporte de alunos com necessidades especiais).

II - Máximo de 20 (vinte) anos de fabricação para ônibus e vans e 15 (quinze) anos de fabricação para carros pequenos.

-Todas as despesas e custos, tais como: impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

-É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente certame, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.

-Não será exigida a garantia da contratação.

-Aplicar ao edital o critério de Preferência **LOCAL**, observado o disposto no art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, e no Decreto Municipal nº 3.135/2024.

A aplicação do critério **LOCAL** se justifica pela promoção de empresas LOCAIS, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao

objeto do presente edital sediadas no município de Santa Cruz do Escalvado, conforme Art. 14, Parágrafo 1º, item I do Decreto Municipal:

Art. 14 - Fica estabelecida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, (art. 47 Caput – Lei 147/2014) até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em todos os procedimentos licitatórios realizados na forma do art. 7º deste Decreto.

§ 1º - Para efeito de interpretação do disposto no art. 47 Caput – Lei Complementar 147/2014, ficam definidos neste decreto os termos local e regional da seguinte forma:

I - Local: localizado em todo o território do Município de Santa Cruz do Escalvado -MG.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Para atendimento à demanda de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, foi realizado levantamento de mercado com vistas à identificação das soluções disponíveis e à verificação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Constatou-se a existência de diversas empresas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar, regularmente constituídas e aptas a atender às exigências legais, técnicas e operacionais do objeto, inclusive quanto à disponibilidade de frota, qualificação de motoristas e observância às normas de segurança e trânsito.

O levantamento de mercado evidenciou que o serviço pretendido se caracteriza *como serviço comum*, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado, tais como tipo de veículo, capacidade, condições de conservação, regularidade da prestação, rotas, horários e requisitos de segurança.

Diante desse cenário, a escolha do pregão na forma eletrônica mostra-se a solução mais adequada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de modalidade destinada à contratação de bens e serviços comuns, possibilitando ampla competitividade, maior transparência, celeridade processual e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A forma eletrônica amplia o alcance do certame, permitindo a participação de licitantes de diferentes localidades, favorecendo a concorrência e a economicidade.

Assim, a adoção do pregão eletrônico revela-se compatível com as características do objeto, com as práticas de mercado identificadas e com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, atendendo de forma adequada ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

## **6-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar, bem como este estudo tem como objetivo apontar a viabilidade técnica financeira para a contratação de empresa especializada em Transporte Escolar, a fim de suprir a demanda de educandos Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual matriculados na educação básica no município de Santa Cruz do Escalvado, que residem principalmente na área rural e necessitam de Transporte Escolar para se deslocarem de suas residências até as unidades de ensino que frequentam.

A terceirização do Transporte Escolar apresenta-se mais interessante uma vez que atende às determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos, conferindo à contratada a responsabilidade de manter regularmente o transporte de estudantes, sendo a opção mais viável e econômica para a Secretaria Municipal de Educação;

A contratação consiste na prestação de serviço continuado de prestação de serviços incluindo os veículos para Transporte Escolar e mão de obra necessária para sua efetivação, com pagamentos mensais à contratada, que deverá manter os veículos devidamente regularizados juntos aos órgãos de fiscalização.

Destaca-se, ainda que se faz necessário a contratação de empresa terceirizada especializada em Transporte Escolar, para suprir a demanda de educandos matriculados na Rede Pública de Ensino Estadual e Municipal, para assim cumprir com a obrigação dos órgãos responsáveis, bem como proporcionar aos mesmos o acesso e permanência nas unidades de ensino. Importante frisar que a Carta Magna assegura, no artigo 206, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Já o artigo 208 complementa esse direito impondo ao Poder Público a efetivação do direito à educação. Junto a isso, o educando é contemplado com o direito a educação gratuita, em todo o ensino básico, inclusos de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. O serviço será executado em conformidade com a Lei Municipal nº 1.167/2025, que regulamenta o Programa de Transporte Escolar no Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, bem como com a legislação federal aplicável, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro e as normas específicas relativas ao transporte de escolares.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será parcelada, em julgamento menor preço unitário para atendimento ao princípio do parcelamento definido no Art. 47 da Lei 14.133/2021.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com a presente contratação assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município de Santa Cruz do Escalvado. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. Além de que, a segurança em contratar com empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a

diminuição das taxas de evasão escolar, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a sua permanência e melhor desempenho na escola, e ainda.

- a) Em relação à eficácia: atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação suporte à atividade finalística do órgão;
- b) Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos prestados ao educando, bem como o racional dos recursos financeiros;
- c) Quando a princípio da economicidade: visando à obtenção da melhor relação custo-benefício possível na alocação dos recursos financeiros, econômicos e administrativos, de modo a assegurar que a contratação se mostre eficiente, econômica e sustentável. Pretende-se, ainda, a mitigação de riscos financeiros por meio de maior controle e fiscalização da execução contratual, evitando gastos imprevistos, interrupções na prestação do serviço e a necessidade de contratações emergenciais, contribuindo para o equilíbrio orçamentário e para a sustentabilidade financeira da política pública de transporte escolar.

Por fim, efetivando a contratação pretende-se assegurar o acesso regular, seguro e contínuo dos alunos da rede pública municipal de ensino às unidades escolares, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.167/2025 bem como com a legislação federal aplicável, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro e as normas específicas relativas ao transporte de escolares, garantindo o direito à educação e o cumprimento do calendário letivo.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Prefeitura

## **10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Possíveis impactos ambientais relacionados à implementação de transporte escolar terceirizado podem incluir aumento da emissão de gases de efeito estufa devido ao uso intensivo de veículos, geração de resíduos sólidos como pneus usados e óleo de motor descartado de forma inadequada, portanto será obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

## **11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico, além de atender os princípios da razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Santa Cruz do Escalvado, 19 de dezembro de 2025.

---

Kyssila Clara Gomes Lopes

Secretária Municipal de Educação

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### Secretaria Municipal de Educação

**I – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, abrangendo as rotas urbana e rural, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

### **II – JUSTIFICATIVAS e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **a) DA CONTRATAÇÃO**

2.1.A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o acesso regular e seguro dos alunos da rede pública municipal de ensino às unidades escolares, garantindo o direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, bem como o cumprimento das competências do Município no âmbito da educação básica.

O transporte escolar constitui serviço essencial e contínuo, indispensável especialmente para alunos residentes na zona rural e em localidades distantes da sede do Município, onde a inexistência de transporte público regular inviabiliza o deslocamento diário dos estudantes. A sua adequada prestação contribui diretamente para a redução da evasão escolar, para a assiduidade dos alunos e para a promoção da equidade no acesso à educação.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da insuficiência ou inexistência de frota própria em condições adequadas para atender integralmente à demanda, bem como da necessidade de observância às normas de segurança, manutenção veicular, qualificação de condutores e demais requisitos técnicos exigidos pela legislação de trânsito e pelas diretrizes educacionais vigentes.

Além disso, a terceirização do serviço permite maior eficiência administrativa, previsibilidade de custos, continuidade da prestação e melhor gestão dos recursos públicos, assegurando que os veículos utilizados estejam em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados e conduzidos por motoristas habilitados e capacitados para o transporte de estudantes.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, à eficiência administrativa e à garantia da prestação de um serviço essencial, sendo medida necessária para assegurar o pleno funcionamento da rede municipal de ensino e o atendimento adequado aos alunos.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da emissão do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **b) DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

2.2.O procedimento para contratação será licitação pública, modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

## **II.a .REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.3.Os veículos destinados à execução do serviço deverão ser próprios ou disponibilizados sob responsabilidade da contratada, em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, vistoriados e adequados ao transporte de escolares, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e às demais regulamentações pertinentes, inclusive quanto à identificação e à segurança dos passageiro.

2.4.A contratada deverá assegurar a regularidade, continuidade e pontualidade do serviço, cumprindo as rotas, horários e quantitativos definidos, bem como providenciar a substituição imediata de veículos ou motoristas em caso de falhas, de modo a não comprometer o atendimento aos alunos.

2.5.O serviço deverá ser executado por empresa devidamente habilitada que disponha de pessoal capacitado com formação profissional específica para condução de escolares;

2.6.Será de responsabilidade da empresa manter a formação continuada do pessoal contratado sendo que não implicará ao Município os custos com contratação, treinamento e administração;

2.7.Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado, permitirão o acompanhamento do serviço e a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

2.8.Atender integralmente às disposições e aos ditames da Lei Municipal nº 1.167/2025, que Regulamenta o Programa de Transporte Escolar no Município de Santa Cruz do Escalvado/MG.

Da Lei Municipal nº 1.167/2025

...

Art. 6º Serão autorizados, para transporte coletivo escolar, veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, acima de 05 (cinco) lugares, como ônibus, micro-ônibus, vans e kombis, adaptados para tal finalidade, desde que sejam licenciados pelo órgão competente e que respeitem a idade de fabricação máxima prevista em lei.

§ 1º. O Município determinará a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenará a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 2º. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

§ 3º. Cada veículo cadastrado para realização do transporte escolar deve nomear, pelo menos, dois motoristas, com as devidas exigências especificadas em lei, para



dirigir o respectivo automóvel, evitando assim, a descontinuidade do serviço em caso de atestados médicos e/ou outro motivo de força maior.

§ 4º. Em caso de licitação, as empresas vencedoras do certame deverão apresentar seus veículos e nomes dos respectivos motoristas, adequadamente, para vistoria das Secretarias de Educação Transporte, até 10 (dez) dias antes do início do ano letivo.

...

Art. 7º Os veículos pertencentes à frota de serviço de transporte escolar deverão ser vistoriados semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho por órgão competente e credenciado, devendo a empresa contratada apresentar o laudo de inspeção veicular emitido pela empresa credenciada e assinado por engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA.

...

Art. 9º Além dos órgãos referidos no artigo anterior, o Município poderá solicitar, a qualquer momento, vistoria por órgão próprio e de comissão especial formada ou em oficina indicada pelo Município, desde que seja credenciada no INMETRO, para verificação da manutenção e das condições dos veículos.

Art. 10. Além dos quesitos citados nos artigos anteriores, cada veículo que realizará o transporte escolar deverá conter:

I- Acessibilidade, de acordo com a lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (quando destinado ao transporte de alunos com necessidades especiais).

II - Máximo de 20 (vinte) anos de fabricação para ônibus e vans e 15 (quinze) anos de fabricação para carros pequenos.

2.9. Todas as despesas e custos, tais como: impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

2.10. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente certame, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério

2.11. Não será exigida a garantia da contratação.

2.12. Aplica-se ao presente edital o critério de preferência local, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como do Decreto Municipal nº 3.135/2024.

A adoção do referido critério justifica-se pela necessidade de fomentar e fortalecer as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, incentivando a geração de emprego e renda, a formalização de empreendimentos e a circulação de recursos no próprio território municipal, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se que a preferência local será aplicada de forma objetiva e nos limites legais, não restringindo a participação de licitantes de outras localidades, mas assegurando tratamento diferenciado às empresas locais quando configuradas as condições legais.

Dessa forma, a aplicação do critério de preferência local mostra-se medida adequada e proporcional, alinhada às diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006 e à política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável, contribuindo para o fortalecimento dos pequenos empresários locais e para o interesse público.

Decreto 3.125/2025 Art. 14, Parágrafo 1º, item I do Decreto Municipal:

Art. 14 - Fica estabelecida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, (art. 47 Caput – Lei 147/2014) até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em todos os procedimentos licitatórios realizados na forma do art. 7º deste Decreto.

§ 1º - Para efeito de interpretação do disposto no art. 47 Caput – Lei Complementar 147/2014, ficam definidos neste decreto os termos local e regional da seguinte forma:

I - Local: localizado em todo o território do Município de Santa Cruz do Escalvado -MG.

### III - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 - As especificações dos serviços, quantidade e valores de referência estão relacionados no anexo. Apenas serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações deste instrumento.

3.2 - Como condição de assinatura do contrato, deverá ser exigido da licitante vencedora os documentos referentes aos veículos e aos condutores.

3.2.1 - Motorista que satisfaça as exigências previstas no Termo de Referência e nos arts. 138 e 329 do CTB:

- a) maior de 21 anos;
- b) comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
- c) carteira de habilitação categoria D;

3.2.2 - Veículo que satisfaça as exigências estabelecidas no Termo de Referência:

- a) Documentação do(s) veículo(s) - Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, o qual deverá estar em nome da licitante.

3.2.2.1 - No caso do veículo não se encontrar em nome do licitante, este deverá apresentar documento de que se encontra de posse do veículo por qualquer meio admitido em direito, (comodato, leasing ou contrato de compra e venda), por todo o prazo do contrato que decorrer da licitação.

3.2.2.2 - Laudo de Inspeção de veículo, procedida de acordo com o disposto no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas subsidiárias expedidas pelo CONTRAN.

3.2.3.3 - No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá entregar junto ao setor de Licitação e Contratos, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do exercício vigente.

3.3 - Como condição para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar junto à Divisão de Licitações e Contratos um laudo de Inspeção de veículo juntamente com os itens elencados na cláusula 3.2.

#### **IV - CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS**

4.1 - Os veículos deverão apresentar durante a vigência do contrato:

- a) Bom Estado de conservação;
- b) Manutenção mecânica em dia;
- c) Pneus com desgaste dentro dos limites regulamentares;
- d) Parte elétrica em perfeito funcionamento;

4.2 - O veículo deverá preencher todos os requisitos contidos nos artigos 136 e 137 do código de Trânsito brasileiro vigentes.

4.3 – Consta na Lei Municipal nº LEI Nº 1.167/2025.

Art. 10. Além dos quesitos citados nos artigos anteriores, cada veículo que realizará o transporte escolar deverá conter:

I- Acessibilidade, de acordo com a lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (quando destinado ao transporte de alunos com necessidades especiais).

II - Máximo de 20 (vinte) anos de fabricação para ônibus e vans e 15 (quinze) anos de fabricação para carros pequenos.

4.4 - Para as rotas que apresentarem pessoa portadora de necessidade especial, a contratada deverá adaptar os veículos para atendimento dos alunos, a Secretaria Municipal de Educação comunicará a empresa caso haja a necessidade de adaptação.

4.5 - O licitante vencedor do processo licitatório, para fins de contratação, deverá apresentar o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) para cada veículo que irá prestar o serviço de transporte escolar, em nome da empresa vencedora ou em nome do proprietário ou sócio proprietário que compõem o quadro societário da mesma. No caso do veículo não se encontrar em nome do licitante, este deverá apresentar documento de que se encontra de posse do veículo por qualquer meio admitido em direito, (comodato, leasing ou contrato de compra e venda).

#### **IV - CONDUTOR**

5.1 - O Condutor do veículo que prestará o serviço de transporte deverá preencher todos os requisitos contidos no artigo 138 do código de Trânsito Brasileiro vigente.

5.2 - O condutor deverá ser maior de 21 anos com carteira de habilitação categoria D e apresentar Certificado de Curso Especializado de Transporte Coletivo de Passageiros e/ou Transporte Escolar ou inclusão da realização do curso no campo “observações” da CNH do condutor.

5.3 - Caso o condutor ainda não possua inclusão do curso no campo "observações" da CNH, o mesmo deverá solicitar 2ª via da CNH com a inclusão do curso realizado dentro do prazo de 1 (um) mês.

5.4 - A apresentação dos documentos do condutor elencados nos parágrafos acima será requisito para assinatura do contrato.

5.5 - Caso seja realizada a troca do motorista, a empresa deverá apresentar a documentação do substituto.

5.6 - Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.7 - As despesas com abastecimento, reparo, pneus, alimentação, deslocamento do VEICULO E MOTORISTA será por conta do licitante vencedor, como também todas as despesas com o motorista.

5.8 - A Prefeitura poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto se estes não estiverem de acordo com a especificação do edital licitatório. É reservado ao Município o direito de verificar a qualidade e adequação dos SERVIÇOS fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade.

#### **VI - VISITA TÉCNICA**

6.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria na rota de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31)3883-1152, na Secretaria de Educação.

6.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3 - Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

#### **VII - LOCAL E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços serão prestados de acordo com as rotas definidas na planilha orçamentária.

7.2 - Todos os veículos deverão deixar os alunos na porta da escola, de forma que não sejam necessárias travessias, exceto onde há faixa de pedestres.

7.3 - Os veículos deverão deixar os alunos na porta da escola. Os veículos deverão estar na porta da primeira escola atendida com pelo menos 10 minutos de antecedência, aguardando o término das aulas de todos os alunos.

7.4 - Em escolas que as turmas saem em horários diferentes, os primeiros alunos que saírem, deverão embarcar e aguardar os colegas dentro do ônibus sob a supervisão do motorista.

7.5 - As linhas da sede do município foram medidas passando pela porta de todas as escolas.

7.6 - Não poderá haver atraso na entrega dos alunos para o início das aulas.

7.7 - A substituição do veículo por alguma eventualidade é de responsabilidade da empresa.

7.8 - Qualquer alteração solicitada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as mudanças ocorridas no calendário escolar, deve ser atendida para que os alunos não fiquem lesados em sua carga horária escolar.

7.9 - Períodos de chuva ou quando o ônibus não realizar a rota por motivo justificável, será descontado o valor do percurso não realizado no dia.

7.10 - Qualquer eventualidade a Secretaria Municipal de Educação, notificará dentro da legalidade, o prestador de serviço, deixando-o ciente da situação.

## **VIII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento para o exercício de 2025.

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **IX GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A gestão e fiscalização do Contrato será exercida por um representante do setor de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

### **GESTOR DO CONTRATO:**

NOME: Kyssila Clara Gomes Lopes

CARGO: Secretária de Educação

### **FISCAL DO CONTRATO:**

NOME: Joyce Aparecida Lazarino Florentino

CARGO: Nutricionista

9.2. O Município reserva-se o direito de não receber os SERVIÇOS em desacordo com especificações constantes no edital e anexos.

9.2.1. Caberá à(s) empresa(s) adjudicatária(s), no caso de defeitos, imperfeições, acondicionamento e outros, substituir de imediato o(s) serviço(s), às suas expensas, no prazo a ser determinado por este Município, sob pena de rescisão do contrato ou do termo equivalente e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.3. É reservado ao Município o direito de verificar a qualidade e adequação dos SERVIÇOS prestados, que deverão estarem dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá o licitante vencedor por danos causados ao Município, oriundos de SERVIÇOS que estejam condições inadequadas.

## **10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

10.2. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

10.3. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.5.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



11.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Cumprir fielmente as disposições, exigências e demais comandos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.167/2025, que regulamenta o Programa de Transporte Escolar no Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, observando integralmente as normas técnicas, operacionais e administrativas nela previstas.

## **12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 10º dia subsequente ao mês da prestação dos serviços.

12.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as naturezas fiscais;

12.2.1. Sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal, a mesma será devolvida a Contratada, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

## **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 14. ESTIMATIVA DE PREÇO

**14.1** - De acordo com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21, a qual dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, foi efetuada a pesquisa de preços, a qual se encontra em anexo, onde foram apurados os seguintes valores de referência para os itens. Para a elaboração da proposta, de acordo com o calendário foi considerado, aproximadamente, 200 dias letivos, podendo haver sábados letivos e atividades pedagógicas.

14.1.1. A presente contratação está estimada em R\$ 394.918,80

### Valor de Referência: Preço médio

| Item | Descrição                                                                 | Unidade | Quantidade  | Valor unitário | Valor total |
|------|---------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|----------------|-------------|
| 1    | <b>Percorso 01</b><br>MATUTINO: 19 alunos<br>Ida: Zito Soares/ Santa Cruz | km      | 11.020,0000 |                |             |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |             |      |           |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------|------|-----------|
|   | <p>Distância: 13 KM</p> <p>Volta – 6º horário: Santa Cruz/ Caracol/ Recreio/ Zito Soares</p> <p>Distância: 16,1 KM</p> <p>NOTURNO: 05 alunos</p> <p>Ida: Zito Soares/ Santa Cruz</p> <p>Distância: 13 KM</p> <p>Volta: Santa Cruz/ Zito Soares</p> <p>Distância: 13 KM</p> <p>TOTAL: 55,1 KM</p> <p>Veículo com capacidade mínima 29 passageiros</p>                                                                                                                        |    |             | 9,06 | 99.841,20 |
| 2 | <p>Percurso 02</p> <p>MATUTINO: 03 alunos</p> <p>Ida: Cór. Novo (Edelson)/ Circuito/ Kilombo/ Zito Soares</p> <p>Distância: 12,5 KM</p> <p>Volta: Zito Soares/ Cór.Novo/ (Edelson)</p> <p>Distância: 8,7 KM</p> <p>VESPERTINO: 02 alunos Ida: Cór. Novo (Edelson)/ Zito Soares</p> <p>Distância: 8,7 KM</p> <p>Volta: Zito Soares/ Circuito/ Kilombo/ Cór. Novo (6º horário)Distância: 12,5 KM</p> <p>TOTAL: 42,4 KM</p> <p>Veículo com capacidade mínima 05 passageiro</p> | km | 8.480,0000  | 6,60 | 55.968,00 |
| 3 | <p>Percurso 03</p> <p>MATUTINO: 03 alunos</p> <p>Ida: Oncinha (Chiquinho Mariquinha)/ Vista Alegre (conexão- 2 alunos - Estadual)/ Zito Soares Distância: 8,8 KM</p> <p>Volta: Zito Soares/ Vista Alegre/ Distância: 8,8</p>                                                                                                                                                                                                                                                | km | 13.160,0000 |      |           |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |            |      |            |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|------|------------|
|   | <p>KM</p> <p>VESPERTINO: 06 alunos</p> <p>Ida: Oncinha (Chiquinho Mariquinha)/ Vista Alegre/ Vituruna (Jurandir)/ Vista Alegre/ Zito Soares</p> <p>Distância: 18 KM</p> <p>Volta: Zito Soares/ Vista Alegre (conexão)/ Oncinha (Ochim)/ Zito Soares – 6º horário</p> <p>Distância: 12,2 KM</p> <p>Volta: Zito Soares/ Vista Alegre/ Vituruna (Jurandir)/ Vista Alegre/ Oncinha (Chiquinho Mariquinha)</p> <p>Distância: 18 KM TOTAL: 65,8 KM</p> <p>Veículo traçado com capacidade mínima 07 passageiros.</p> |    |            | 7,88 | 103.700,80 |
| 4 | <p>Percurso 04</p> <p>VESPERTINO: 04 alunos</p> <p>Ida: Lavra (Marilene)/ Cór. da Onça(Dão)/ Zito Soares</p> <p>Distância: 8,7 KM</p> <p>Volta: Zito Soares/ Boa Viagem/ Correias/ Taboinhas/ Zito Soares (6º horário) 5 alunos</p> <p>Distância: 17 KM</p> <p>Volta: Zito Soares/Cór. da Onça(Dão)/ Lavra(Marilene)</p> <p>Distância: 8,7 KM TOTAL: 34,4 KM</p> <p>Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros</p>                                                                                       | km | 6.880,0000 | 9,71 | 66.804,80  |
| 5 | <p>PERCURSO 05</p> <p>MATUTINO – ALUNOS IF</p> <p>Ida: ZITO SOARES/SANTA CRUZ</p> <p>Distancia 13km</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | km | 5.200,0000 | 6,12 | 31.824,00  |

|   |                                                                                                                                                                                                                                           |    |            |      |           |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|------|-----------|
|   | Volta: SANTA CRUZ / ZITO SOARES<br><br>Distancia 13km Total: 26km<br><br>VEICULO COM CAPACIDADE DE 04 PASSAGEIROS                                                                                                                         |    |            |      |           |
| 6 | PERCURSO 06<br><br>MATUTINO – ALUNOS IF<br><br>Ida: Soberbo/Pedra do Escalvado/Santa Cruz<br><br>Distancia: 15km<br><br>Volta: Santa Cruz/ Pedra do Escalvado/ Soberbo<br><br>Total: 30km<br><br>VEICULO COM CAPACIDADE DE 04 PASSAGEIROS | Km | 6.000,0000 | 6,13 | 36.780,00 |

## 15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 16 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 16.2. Habilitação Jurídica

16.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

16.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



16.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **16.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

16.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

16.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **16.4. Qualificação Econômico-Financeira**

16.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

### **16.5 Qualificação Técnica**

**16.5.1. - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em nome da licitante, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade**

Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que os serviços foram executados de forma satisfatória.

16.5.1.1. O atestado deverá conter, de forma expressa, o nome completo e a assinatura do representante legal ou responsável pela emissão do documento, devidamente identificado.

16.5.1.1.1. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica com prazo mínimo de 12 (doze) meses.

A exigência de comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços de transporte escolar, por meio de atestado de capacidade técnica em nome da licitante, mostra-se necessária, adequada e proporcional à natureza do objeto contratado, tendo em vista tratar-se de serviço essencial e contínuo, diretamente relacionado à segurança, integridade física e regularidade do deslocamento de estudantes da rede pública de ensino.

O transporte escolar envolve peculiaridades operacionais específicas, tais como: condução segura de crianças e adolescentes, cumprimento rigoroso de rotas e horários, atendimento à legislação de trânsito e às normas específicas do transporte escolar, manutenção preventiva e corretiva da frota, substituição imediata de veículos em caso de falhas, além da capacitação e conduta adequada dos motoristas. Tais requisitos demandam experiência prática comprovada, adquirida ao longo do tempo, não sendo suficientes conhecimentos meramente teóricos ou experiências pontuais.

A comprovação de atuação por período mínimo de 12 (doze) meses permite à Administração verificar que a empresa já enfrentou, de forma satisfatória, as diversas situações inerentes à execução do serviço ao longo de um ciclo anual completo, incluindo períodos letivos regulares, eventuais intercorrências operacionais, variações climáticas, manutenção da frota e gestão contínua do contrato. Isso contribui para a mitigação de riscos de interrupção do serviço, atrasos, falhas na execução contratual e prejuízos à comunidade escolar.

Ressalta-se que a exigência não possui caráter restritivo ou direcionador, mas objetiva assegurar a seleção de empresa tecnicamente apta, em consonância com os princípios da eficiência, segurança, interesse público e continuidade do serviço público, previstos na legislação vigente. Ademais, o prazo de 12 meses é razoável e proporcional, por não extrapolar o necessário para a comprovação da capacidade técnica, tampouco inviabilizar a ampla competitividade do certame.

Dessa forma, a exigência de atestado de capacidade técnica comprovando experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços de transporte escolar encontra amparo técnico e jurídico, sendo imprescindível para garantir a adequada execução do objeto, a segurança dos usuários e a regularidade do serviço prestado à Administração Pública.

## **17– CONDIÇÕES GERAIS**

O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 124, inciso II da Lei 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios

estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo Município durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

Em caso de divergência entre disposições no Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

Aplicar ao edital o critério de Preferência LOCAL, observado o disposto no art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, e no Decreto Municipal nº 3.135/2024.

Santa Cruz do Escalvado, 19 de dezembro de 2025.

Kyssila Clara Gomes Lopes

Secretária Municipal de Educação

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.316.273/0001-05, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. GILMAR DE PAULA LIMA, neste ato representado doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os alunos do município de Santa Cruz do Escalvado -MG, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

1.1 O Edital da Licitação, o Termo de Referência e a Proposta do Contratado, compõe anexo a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão.

2.2. Considerando a natureza contínua dos serviços, conforme arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, considerando a definição do art. 6º, XV, do mesmo normativo, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**GESTOR DO CONTRATO:**

NOME: Kyssila Clara Gomes Lopes

CARGO: Secretária de Educação

**FISCAL DO CONTRATO:**

NOME: Joyce Aparecida Lazarino Florentino

CARGO: Nutricionista

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O valor do contrato é de R\$ ..... (.....) a serem pagos conforme execução do objeto, conforme abaixo:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-----------|-------|--------|-------------|-------------|
| 1    |           |       |        |             |             |

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.3. O pagamento será realizado através de fatura ou crédito em banco, indicados pelo contratado.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o mês de referência da execução do serviço, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura.

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o valor a pagar; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá vir, preferencialmente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1. Os reajustes serão conforme estabelecidos nos artigos 25 e 92 da Lei 14.133/2021.**

#### **6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser



recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Manter as condições de habilitação;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **8. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

9.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4. Multa

9.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.4.2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação orçamentária vigente.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. É eleito o Foro da Comarca de PONTE NOVA -MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Escalvado, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
GILMAR DE PAULA LIMA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_